



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2013**

Altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e a
Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e a Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012, extinguindo as Turmas Regionais de Uniformização e a figura do juiz suplente na Turma Recursal.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas recursais da mesma região ou de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça será julgado por Turma Nacional de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Corregedor-Geral da Justiça Federal.

§ 2º (Revogado)

§ 3º A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica.

.....(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de vaga, férias, impedimento ou de afastamento de juiz de turma recursal, para garantir o quórum necessário ao funcionamento da turma, o Tribunal Regional Federal convocará juiz federal para substituição.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012 e o § 2º do art. 14, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência